

Modelo de Plano de Adequação

- 1. Objetivo Geral:** *Identificar o objetivo geral do Plano de Adequação. Um objetivo sugerido é o seguinte:*

Nortear a implementação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do órgão/entidade, ou seja, é o instrumento orientador das diretrizes para uma boa governança e para a adequação do órgão/entidade à LGPD.

- 2. Objetivos Específicos:** *Identificar os objetivos específicos do Plano de Adequação. Alguns objetivos sugeridos são os seguintes:*

- Indicar medidas necessárias para a adequação do órgão/entidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e ao Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais conforme dispõe a Resolução SEGOVI nº 91 de 1º de Agosto de 2022;
- Desenvolver plano de capacitação sobre privacidade e proteção de dados pessoais, para os agentes públicos do órgão/entidade;
- Contribuir com as ações de segurança da informação dos dados pessoais tratados pelo órgão/entidade;
- Estimular a adoção de controles de segurança adequados para o tratamento dos dados pessoais;
- Adequar os processos e serviços seguindo boas práticas de minimização de dados pessoais, privacidade por padrão e privacidade desde a concepção;
- Identificar as atividades prioritárias a serem desenvolvidas para o atendimento das disposições da LGPD;
- Fomentar a construção de uma cultura de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no órgão/entidade, conforme dispõe o Decreto Rio 49.558/2021;
- *Outros objetivos específicos devem ser incluídos pelo órgão/entidade*

- 3. Análise Institucional:** *Trazer breves apontamentos sobre os esforços empreendidos pelo órgão/entidade acerca da segurança da informação e da proteção de dados pessoais. É interessante identificar as regras gerais da Prefeitura sobre estes temas, além de resgatar planos, projetos, programas e planejamentos elaborados pelo próprio órgão/entidade e de que modo são colocados em prática. Um breve texto sugerido seria o seguinte:*

Ao realizar o alinhamento entre as prerrogativas da LGPD e o cenário do órgão/entidade, percebe-se que se trata de um alinhamento estratégico, tendo em vista que envolve toda a instituição.

Além disso, é preciso considerar o uso e a necessidade das tecnologias de análise de dados. Por isso, a orientação deve ocorrer de acordo com a Estratégia de Governo Digital

(EGD) da Prefeitura do Rio de Janeiro, que obedece o propósito das melhores práticas para informar aos usuários acerca da utilização dos seus dados.

Ademais, verifica-se a relevância e o estreito relacionamento que este plano possui com a Política de Segurança da Informação da Prefeitura, constante na Deliberação nº 001 de 28 de Março de 2018 do Comitê de Governança da Tecnologia da Informação e da Comunicação – CGTIC-Rio, e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do órgão/entidade, visto que a segurança da informação é um aspecto fundamental para a construção da proteção de dados pessoais.

E, por fim, é estabelecido o relacionamento com o Comitê de Privacidade do órgão/entidade, já que este possui como finalidades, o auxílio na elaboração dos instrumentos de governança em privacidade e o fornecimento de informações acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito do órgão/entidade.

Acrescentar outras informações relevantes decorrentes da análise institucional realizada acerca dos temas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

4. Plano de Ação: *elencar as informações já levantadas pelo órgão/entidade em instrumentos e processos de trabalho acerca da proteção de dados pessoais e segurança da informação, tais como: inventário de dados pessoais, plano de análise de riscos, cronograma de identificação e de mapeamento dos instrumentos jurídicos, plano de resposta a incidentes, entre outros. Descrever os achados já realizados e apontar como as adequações necessárias à LGPD e às boas práticas poderão ser realizadas pelo órgão/entidade. Recomenda-se que minimamente sejam citados os seguintes aspectos:*

- I. Identificar quais as tecnologias, processos e mudanças organizacionais que precisam ser implementadas para garantir o atendimento aos direitos dos titulares de dados pessoais e aos princípios constantes na LGPD;
- II. Descrever de que modo serão implementadas as ações de mitigação dos riscos identificados no Plano de Análise de Riscos;
- III. Apontar de que forma as medidas de segurança da informação apontadas no Inventário de Dados Pessoais precisam ser aperfeiçoadas e atualizadas para que sejam adotados os controles de segurança adequados ao tratamento dos dados;
- IV. Adequar os processos de trabalho, serviços e políticas públicas seguindo boas práticas de minimização de dados pessoais, privacidade por padrão e privacidade desde a concepção (*privacy by design*);
- V. Estabelecer e identificar o processo de comunicação com a ANPD e com o titular de dados na hipótese de ocorrência de incidentes de proteção de dados pessoais ou vazamento de dados pessoais, trazendo as informações do Plano de Adequação;
- VI. Desenvolver diretrizes para o plano de capacitação sobre privacidade e proteção de dados pessoais para os agentes públicos dos órgãos/entidades municipais; Indicar de que modo será dada publicidade das informações

- relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nos sítios eletrônicos dos órgãos e das entidades; e
- VII. Desdobrar os itens acima elencados em atividades e identificar os responsáveis para cada uma delas.

- 5. Cronograma de implementação:** detalhar o cronograma para implementar as medidas apontadas no item 4. Alguns modelos de cronograma podem ser conferidos a seguir:

MODELO DE CRONOGRAMA 1

Sec	Entregável	Detalhamento do entregável	Ações	Responsável	Julho (sem.)		Agosto (semanas)					Setembro (semanas)				Outubro (sem.)				
					4ª	5ª	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	1ª	2ª	3ª	
1	Atendimento de reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais	Objetiva atender o direito do titular dos dados pessoais a obter da AGU: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção dos dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; V - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018; e VI - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.	Receber as reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais e encaminhar para o órgão de direção superior da AGU responsável Encaminhar ao Encarregado os esclarecimentos e as providências relacionadas às reclamações e comunicações do titular dos dados pessoais Responder ao titular dos dados pessoais com os esclarecimentos e providências adotadas	Encarregado Responsáveis nos órgãos de direção superior Encarregado																
2	Inventário de Dados Pessoais da AGU elaborado em planilha eletrônica	O Inventário de Dados Pessoais é o registro das operações de tratamento dos dados pessoais realizados pela AGU. O "Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais" do Ministério da Economia recomenda a organização do inventário em processos de trabalho por facilitar a sua elaboração. Por isso a necessidade da participação dos Gestores dos Processos de Trabalho.	a) Sugestão de concluir o curso "Proteção de Dados Pessoais no Setor Público" na Escola Virtual.Gov da Enap b) Sugestão de leitura do "Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais" e assistir o vídeo da Oficina* c) Preencher o template de planilha eletrônica para os dados pessoais relativos ao processo de trabalho	Coordenação pelo Encarregado com auxílio e suporte técnico do DGE; representantes indicados pelos órgãos de direção superior																

Fonte: Plano de Ação para adequação da Advocacia-Geral da União (AGU) à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

MODELO DE CRONOGRAMA 2

- Etapa 1: Estruturação do Processo de adequação da UFC à LGPD**

Para que as ações de adequação sejam executadas, é necessário que sejam definidos, por exemplo, o Encarregado, os grupos de trabalho e os indicadores a serem utilizados;

- Etapa 2: Piloto**

Para validar na prática o processo de trabalho proposto neste plano, será executado um piloto, com uma duração menor do que a de um ciclo normal, e tendo como um dos seus objetivos identificar peculiaridades do trabalho de adequação que não puderam ser antevistas durante a concepção do processo;

- **Etapa 3: Foco em demandas urgentes e básicas**

Foco na adequação dos principais processos, contratos e sistemas. Desenvolvimento e execução de ações básicas de capacitação para os integrantes do comitê e dos titulares de dados (Campanhas de conscientização, workshops e cursos de pequena carga horária). Implementação de medidas de segurança em áreas críticas. e comunicação sobre privacidade e sobre o início das ações, desenvolvimento de processos de LGPD mais urgentes;

- **Etapa 4: Foco em políticas e capacitação técnica**

Desenvolvimento de políticas de privacidade e termos de uso. Desenvolvimento e execução de capacitação específica para servidores que atuam na modelagem/redesenho de processos, contratos e sistemas. Desenvolvimento de novos processos de LGPD.

	Fev 21	Mar 21	Abr 21	Mai 21	Jun 21	Jul 21	Ago 21	Set 21	Out 21	Nov 21	Dez 21	Jan 22	Fev 22	Mar 22	Abr 22	Mai 22	Jun 22	Jul 22	
Etapa 1																			
Etapa 2																			
Etapa 3																			
Etapa 4																			

Fonte: Plano de adequação da Universidade Federal do Ceará à LGPD

6. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD): *Descrever de que modo as etapas de adequação anteriormente descritas poderão contribuir para a elaboração do RIPD. Pontos de atenção:*

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, de acordo com o art. 5º, XVII, da LGPD, é a documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco. Conforme art. 32 da LGPD, a Autoridade Nacional de

Proteção de Dados Pessoais poderá solicitar a agentes do Poder Público a publicação de RIPD e sugerir a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais pelo Poder Público. Ainda, de acordo com o art. 38, §único da LGPD, o RIPD deve conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais irá divulgar, conforme cronograma divulgado para a sua agenda regulatória de 2022, um modelo de RIPD para todos os agentes de tratamento.

- 7. Publicidade:** *Descrever de que modo será dada publicidade aos esforços de adequação do órgão/entidade, de forma a cumprir as obrigações constantes do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da LGPD. Um breve texto sugerido seria o seguinte:*

Este Plano de Adequação estará acessível a todos os agentes públicos do órgão/entidade, devendo ser feitos esforços no sentido de capacitar e sensibilizar para as adequações necessárias à LGPD e às melhores práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.